



GOVERNO DE PERNAMBUCO
Secretaria de Saúde

COMISSÃO MISTA DE AVALIAÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO

PARECER CONCLUSIVO

UPA SÃO LOURENÇO – FEVEREIRO E MARÇO/2022

OBJETO: Parecer Conclusivo referente aos resultados obtidos nos meses de fevereiro e março de 2022, no âmbito do Contrato de Gestão nº 006/2022, celebrado entre a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco e a Organização Social de Saúde - OSS - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes – FGH, para o gerenciamento e a execução de ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA SÃO LOURENÇO DA MATA no município de São Lourenço da Mata-PE.

INTRODUÇÃO

Chega a esta Comissão Mista de Avaliação, instituída através da Portaria Conjunta SES/SEPLAG/SAD nº 240, de 06/07/2016, com efeitos retroativos a 01/05/2016, alterada pela Portaria Conjunta SES/SEPLAG/SAD nº 001 de 19/01/2022, em atendimento aos termos do § 3º, do Artigo 16, da Lei Estadual nº 15.210/2013, com redação alterada pela Lei Estadual nº 16.155/2017, o **Parecer Técnico da Comissão Técnica de Acompanhamento Interno – CTAI nº 269/2022, referente aos resultados obtidos nos meses de fevereiro e março de 2022 (UPA São Lourenço da Mata).**

Tal documento, bem como os anexos ao processo, subsidiam a emissão de Parecer Conclusivo por esta Comissão Mista, em atendimento aos termos do § 1º, do Artigo 16, da Lei Estadual nº 15.210/2013, com redação alterada pela Lei Estadual nº 16.771/2019.

FUNDAMENTAÇÃO

Para emissão do presente Parecer, esta Comissão Mista de Avaliação dos Contratos de Gestão remete-se ao § 1º do Artigo 16 da Lei Estadual nº 15.210/2013, com redação alterada pela Lei Estadual nº 16.771/2019, conforme abaixo transcrito:

"Art. 16. Será instituída Comissão Mista de Avaliação para proceder à análise definitiva dos relatórios trimestrais sobre os resultados do contrato de gestão.

§ 1º - Após o recebimento do parecer da Comissão de Acompanhamento Interno do Contrato de Gestão acerca dos relatórios trimestrais e resultados atingidos com a execução contratual, a Comissão Mista de Avaliação deverá, até o último dia do mês subsequente, emitir parecer conclusivo a ser disponibilizado no Portal da Transparência do Governo do Estado de Pernambuco, bem como encaminhado à Secretaria de Saúde e à Secretaria da Controladoria Geral do Estado".

O Parecer CTAI nº 269/2022 e os anexos referentes aos resultados assistenciais obtidos pela UPA São Lourenço da Mata, nos meses de fevereiro e março de 2022, foram entregues à Diretoria-Geral de Controle Interno (DGCI) e a esta Comissão Mista na data de 12/07/2022, através do Ofício DGMMAS nº 315/2022 constante na plataforma SEI Processo nº 22300000999.000227/2022-51.

Salientando que a análise desta Comissão Mista **não** foi realizada através de consulta ao Sistema de Gestão disponibilizado no site sggs.saude.pe.gov.br, pois o acesso encontra-se negado no período de elaboração deste Parecer.

Ressalta-se que os números em sobrescrito nesse Parecer se referem às considerações desta Comissão Mista de Avaliação, que estão listadas no fim deste documento.

UNIDADE ANALISADA – UPA São Lourenço da Mata

A partir de 01/02/2022, a UPA São Lourenço da Mata passou a executar suas atividades de acordo com o Contrato de Gestão nº 006/2022, assinado em 31/01/2022 entre a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco e a Organização Social de Saúde Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - FGH, com o prazo de vigência de 02 (dois) anos, renovável por sucessivos períodos até o limite máximo de 10 (dez) anos. De acordo com o Contrato de Gestão nº 006/2022, o repasse mensal é de R\$ 1.551.561,00 (hum milhão, quinhentos e cinquenta e um mil, quinhentos e sessenta e um reais).

A UPA São Lourenço da Mata era anteriormente gerenciada também pela Organização Social de Saúde Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes – FGH (antiga Fundação Professor Martiniano Fernandes - IMIP HOSPITALAR), porém através do Contrato de Gestão nº 001/2010, que encerrou em 31 de março de 2020 quando o mesmo completou 10 (dez) anos de vigência, teve sua última prorrogação celebrada através do 16º Termo Aditivo até 01/10/2021, tendo sucessivos Termos de Apostilamento como prorrogação emergencial atrelada ao Decreto Estadual no 51.342/2021 e posteriores. A CTAI informou no Parecer nº 172/2022, que: *"o Contrato supracitado findou-se em 31 de janeiro de 2022, por este motivo, a apresentação do Parecer corresponde apenas ao mês de janeiro do corrente ano".*

A Unidade realiza procedimentos de baixa e média complexidade com estabilização dos pacientes de maior complexidade e com atendimento de urgência/emergência em Clínica Médica e Pediátrica nas 24 horas e serviço de Ortopedia 12h diurno. A Unidade conta com suporte ininterrupto em Laboratório de Patologia Clínica, Radiologia, ECG, possui 19 leitos de observação, ambulância para transporte adequado dos pacientes.

Para avaliação da Unidade, na análise para o repasse de 30% do valor global do Contrato de Gestão, em seus respectivos ciclos de avaliação são considerados indicadores de Produção, referentes ao repasse variável (20% do Repasse Total). Para a avaliação dos indicadores de Qualidade estão diretamente ligados ao pagamento da parte variável do contrato (10% do valor global do contrato). Os Requisitos de Produção e Qualidade definidos para a Unidade estão descritos no Anexo Técnico I do Contrato de Gestão nº 006/2022. O Sistema de Avaliação por peso de Produção estão descritos no Anexo Técnico II do Contrato de acima mencionado.

QUADRO 01 - SISTEMA DE AVALIAÇÃO POR PESO DE PRODUÇÃO

INDICADOR	META REALIZADA	VALOR A PAGAR (R\$)
PRODUÇÃO - QUANTIDADE DE ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA/ EMERGÊNCIA	Acima do volume contratado	20% do valor global do contrato
	Entre 85% e 100% do volume contratado	20% do valor global do contrato
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	15% do valor global do contrato
	Entre 55% e 69,99% do volume contratado	10% do valor global do contrato
	Entre 30 e 54,99% do volume contratado	5% do valor global do contrato
	Menor que 30% do volume contratado	0% do valor global do contrato

Fonte: Anexo Técnico II do Contrato de Gestão nº 006/2022.

QUADRO 02 – DESCRIÇÃO DOS INDICADORES

INDICADORES DE QUANTIDADE(PRODUÇÃO) – 20% DO REPASSE – PARTE VARIÁVEL				
TIPOLOGIA	INDICADOR	ESPECIFICAÇÃO	META	FONTE DE VERIFICAÇÃO
QUANTITATIVO (Produção)	Atendimento de Urgência e Emergência Médica	9.000 atendimentos/mês	100,00%	Relatório do Sistema de Gestão/ SIA SUS (Art. 1º Lei 16.155/17)
INDICADORES DE QUALIDADE – 10% DO REPASSE – PARTE VARIÁVEL				
OBJETIVO	INDICADOR	ESPECIFICAÇÃO	META	FONTE DE VERIFICAÇÃO
ATENÇÃO AO USUÁRIO	Acolhimento com classificação de Risco (10% da parte Variável – Qualidade)	Acolhimento ao paciente e classificação do atendimento em conformidade com os protocolos vigentes	Envio do relatório mensal do ACCR	Relatório mensal, enviado à SES, de resultados do ACCR.
	Satisfação do usuário (10% da parte variável - qualidade)	Medir a satisfação do usuário atendido pela unidade e seus acompanhantes através de pesquisa de satisfação.	Atingir valor ≥ a 90% de satisfação do usuário.	Relatório mensal, enviado à SES, do total dos questionários aplicados.
	Taxa de resolução das queixas recebidas (10% da parte variável - qualidade)	Aferir a taxa de resolutividade das queixas prestadas pelos usuários da unidade e seus acompanhantes	Atingir valor ≥ a 80% de resolução das queixas recebidas.	Relatório mensal, enviado à SES, de acompanhamento das queixas recebidas e o tempo de resolução no período.
QUALIDADE DA INFORMAÇÃO	Taxa de profissionais médicos cadastrados no CNES (10% da parte variável - qualidade)	Garantir que os profissionais médicos que realizam os atendimentos nas unidades estejam devidamente cadastrados no CNES	100% do total de profissionais médicos da unidade cadastrados no CNES.	Relatórios mensal, enviado à SES, dos prontuários cadastrados nos sistemas do SUS com o respectivo cadastro do CNES do profissional médico.
	Registro da Produção no sistema SIA/SUS (10% da parte variável - qualidade)	Registrar a produção realizada pela unidade no sistema SIA/SUS no prazo preconizado pela regulação/SES	Registro de 100% no sistema SIA/SUS, dos atendimentos realizados na unidade, podendo apresentar no máximo 10% de glosas.	Relatório, mensal, enviado à SES, dos atendimentos realizados e registrados no sistema SIA/SUS.
	Escala médica (10% da parte variável - qualidade)	Averiguar o cumprimento da escala médica mínima prevista em contrato	Execução de 100% da escala médica	Relatório gerencial mensal, enviado à SES, contendo informações da escala médica.
	Taxa de atendimento de retorno em até 24hs (20% da parte variável - qualidade)	Avaliar a efetividade do atendimento realizado ao usuário.	Atingir valor ≤ a 5% dos pacientes atendidos que retornaram para a unidade apresentando os mesmos sintomas do atendimento realizado ou queixas que representem complicações da doença de base e/ou do tratamento proposto (avaliado por meio do CID de saída) no prazo de 24hs.	Relatórios, mensais, enviados à SES, dos procedimentos cadastrados no sistema do SUS.
	Taxa de revisão de prontuários de pacientes com classificação de risco vermelho e amarelo (10% da parte variável - qualidade)	Certificar que os prontuários dos pacientes classificados como vermelho e amarelo foram revisados pela comissão de prontuários.	Revisar um quantitativo ≥ a 90% do total de prontuários classificados como vermelho e amarelo.	Relatório mensal, enviado à SES, dos prontuários revisados pela comissão de prontuários com classificação de risco vermelho e amarelo.
ENSINO E PESQUISA	Taxa de execução do plano de educação permanente (10% da parte variável - qualidade)	Avaliar a execução do plano de educação permanente	Atingir valor ≥ a 90% das atividades previstas para o plano de educação permanente	Relatório mensal, enviado à SES, de acompanhamento de execução das atividades de educação permanente do período.

Fonte: Anexo Técnico I do Contrato de Gestão nº 006/2022.

Nota 01: O critério de avaliação da meta contratual da produção monitorada pela equipe técnica assistencial dessa Diretoria será considerada cumprida quando atingir o percentual mínimo de 85% do número de atendimentos médicos/mês, do parâmetro indicado no artigo 38 da Portaria MS N° 10/2017 e cláusula prevista no Contrato de Gestão.

1. INDICADOR DE PRODUÇÃO

Na avaliação de Produção, são considerados os Atendimentos de Urgência e Emergência Médica realizados pela UPA SÃO LOURENÇO DA MATA e, de acordo com o Anexo Técnico I do Contrato de Gestão nº 006/2022, a meta contratada corresponde a 9.000 atendimentos médicos/mês.

1.1 Atendimento de Urgência e Emergência Médica

Conforme informações apresentadas no Parecer CTAI nº 269/2022, o total de Atendimentos Médicos no bimestre atingiu o volume de **12.483** atendimentos, representando um percentual de **69,35%**, não cumprindo a meta contratada.

Tabela 01. Meta contratada x Realizado – Atendimento de Urgência e Emergência Médica

Atendimentos de Urgência/Emergência Médica UPA SÃO LOURENÇO DA MATA – Fevereiro a Março/2022			
Meses	janeiro	fevereiro	março
Contratado	-	9.000	9.000
Realizado	-	5.327	7.156
% Produção Médica (Contratado x Realizado)		59,19%	79,51%
Status da Meta			

Fontes: Parecer CTAI nº 269/2022 - UPA São Lourenço da Mata - fevereiro e março/2022.

2. INDICADORES DE QUALIDADE

Os Indicadores de Qualidade definidos para a UPA São Lourenço da Mata estão descritos no Anexo Técnico I do Contrato de Gestão nº 006/2022, são eles:

- 2.1 Atenção ao Usuário:
- 2.1.1 Acolhimento com classificação de risco: Acolhimento ao paciente e classificação do atendimento em conformidade com os protocolos vigentes.

2.1.2 Satisfação do usuário: Medir a satisfação do usuário atendido pela unidade e seus acompanhantes através de pesquisa de satisfação.

2.1.3 Taxa de resolução das queixas recebidas: Aferir a taxa de resolutividade das queixas prestadas pelos usuários da unidade e seus acompanhantes.
- 2.2 Qualidade da Informação:
- 2.2.1 Taxa de profissionais médicos cadastrados no CNES: Garantir que os profissionais médicos que realizam os atendimentos nas unidades estejam devidamente cadastrados no CNES.

2.2.2 Registro da produção no sistema SIA/SUS: Registrar a produção realizada pela unidade no sistema SIA/SUS no prazo preconizado pela regulação/SES.
- 2.3 Qualidade do Atendimento:
- 2.3.1 Escala Médica: Averiguar o cumprimento da escala médica mínima prevista em contrato.

2.3.2 Taxa de atendimento de retorno em até 24hs: Avaliar a efetividade do atendimento realizado ao usuário.

2.3.3 Taxa de revisão de prontuários de pacientes com classificação de risco vermelho e amarelo: Certificar que os prontuários dos pacientes classificados como vermelho e amarelo foram revisados pela comissão de prontuários.
- 2.4 Ensino e Pesquisa:
- 2.4.1 Taxa de execução do plano de educação permanente: Avaliar a execução do plano de educação permanente.

Tabela 02. Resumo dos Indicadores de Qualidade

Fontes: Parecer CTAI nº 269/2022 - UPA São Lourenço da Mata – fevereiro e março/2022.

3. APONTAMENTO DE DESCONTO

A UPA São Lourenço da Mata não cumpriu com as metas valoradas no Indicador de Produção Atendimentos de Urgência e Emergência Médica e nos Indicadores de Qualidade Satisfação do Usuário, Taxa de Profissionais Médicos Cadastrados no CNES, Escala Médica, Taxa de atendimento de retorno em até 24hs (fevereiro), Taxa de Revisão de Prontuários de pacientes com Classificação Vermelho e Amarelo (fevereiro) e Taxa de Execução do Plano de Educação Permanente, de acordo com as metas preconizadas no Contrato de Gestão nº 006/2022. Segue abaixo tabela de desconto:

Tabela 03. Apontamento de Desconto

Repasse Variável – UPA São Lourenço da Mata Fevereiro e Março/2022		
Repasse Mensal		R\$ 1.551.561,00
Atendimento de Urgência e Emergência Médica (20%)		
Meses	% Desconto	Descontos Apontados
fevereiro	10,00%	R\$ 155.156,10
março	5,00%	R\$ 77.578,05
Total		R\$ 232.734,15
Satisfação do Usuário (1%)		
Meses	% Desconto	Descontos Apontados
fevereiro	1,00%	R\$ 15.515,61
março	1,00%	R\$ 15.515,61
Total		R\$ 31.031,22
Taxa de Profissionais Cadastrados no CNES (1%)		
Meses	% Desconto	Descontos Apontados
fevereiro	1,00%	R\$ 15.515,61
março	1,00%	R\$ 15.515,61
Total		R\$ 31.031,22
Escala Médica (1%)		
Meses	% Desconto	Descontos Apontados
fevereiro	1,00%	R\$ 15.515,61
março	1,00%	R\$ 15.515,61
Total		R\$ 31.031,22
Taxa de atendimento de Retorno em até 24hs (2%)		
Meses	% Desconto	Descontos Apontados
fevereiro	2,00%	R\$ 31.031,22
Total		R\$ 31.031,22
Taxa de revisão de prontuários de pacientes com classificação de risco vermelho e amarelo (1%)		
Meses	% Desconto	Descontos Apontados
fevereiro	1,00%	R\$ 15.515,61
Total		R\$ 15.515,61
Taxa de Execução do Plano de Educação Permanente (1%)		
Meses	% Desconto	Descontos Apontados
fevereiro	1,00%	R\$ 15.515,61
março	1,00%	R\$ 15.515,61
Total		R\$ 31.031,22
Total de Descontos		R\$ 403.405,86

Fontes: Parecer CTAI nº 269/2022 e Anexo Técnico II do Contrato de Gestão nº 006/2022 - UPA São Lourenço da Mata – fevereiro e março/2022.

A Unidade através dos Ofícios nº 77 e 118/2022 apresentou justificativas pelo não atingimento das metas para o Indicador de Produção Atendimento de Urgência e Emergência referente aos meses de fevereiro e março, os quais foram analisados pela CTAI que opinou favoravelmente às justificativas apresentadas, porém, não foram apresentadas justificativas para o não alcance das metas para os Indicadores de Qualidade: Satisfação do Usuário, Taxa de Profissionais Cadastrados no CNES, Escala Médica, Taxa de Atendimento de Retorno em até 24h, Taxa de Revisão de Prontuários de pacientes com Classificação de Risco Vermelho e Amarelo e Taxa de Execução do Plano de Educação Permanente. A CTAI informou que notificará à Contratada para que preste os esclarecimentos necessários.

4. SOBRE A EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19)

Após a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarar o surto do Novo Coronavírus (Covid-19) como uma Emergência de Saúde Pública de Importância Mundial em 30/01/2020, o Brasil reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública em 18/03/2020 e nesta mesma data o Estado de Pernambuco confirmou o primeiro caso de transmissão comunitária do Novo Coronavírus. Diante do cenário vivido o foi necessário a implementação de um conjunto de ações para enfrentamento do surto da doença, descrito no Plano de Contingência para Infecção Humana pelo SARS-Cov-2 estadual.

Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus o Estado de Pernambuco regulamentou algumas medidas temporárias publicado no Decreto Estadual nº 48.809 de 14 de março de 2020, em seguida, em 20 de março de 2020 foi publicado o Decreto Estadual nº 48.833, declarando Estado de Calamidade Pública no âmbito do Estado de Pernambuco, prorrogada pelo Decreto nº 52.050, de 22 de dezembro de 2021, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2022 até 31 de março de 2022.

Ressaltamos que em decorrência da pandemia COVID-19, o Artigo 3º, § 5º da Lei Complementar nº 425/2002, determinou a suspensão das obrigações relacionadas ao cumprimento de metas pactuadas, in verbis:

"Art. 3º O titular do órgão ou entidade contratante, ou outra autoridade a quem delegar, fica autorizado a adotar meios alternativos à dispensa de licitação prevista nesta Lei, que repute mais adequados ao atendimento da necessidade administrativa, tais como convênios, acordos de cooperação, compras coletivas, adesão a atas de registro de preços internas ou de outros entes e termos aditivos a contratos em curso ou termos de ajuste de cunho indenizatórios.

(...)

§ 5º - Nas contratações firmadas com Organizações Sociais de Saúde, Hospitais de Ensino e Hospitais Filantrópicos, em curso, ficam suspensas as obrigações relacionadas ao cumprimento das metas pactuadas, a apresentação dos respectivos relatórios de acompanhamento e avaliação, previstas no art. 14 da Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013, e Portarias do Ministro da Saúde, bem como outras formalidades incompatíveis com a situação de emergência, devendo ser estabelecido regime de transição para a execução dos referidos contratos durante este período".

5. PARECER DA COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO INTERNO DO CONTRATO DE GESTÃO

O Parecer CTAI nº 269/2022 afirma em sua conclusão que “A Comissão Técnica de Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão - CTAI tem primado pelo monitoramento eficaz das metas e serviços pactuados, levando-se em consideração todos os aspectos apresentados nos relatórios enviados pela Unidade UPA São Lourenço da Mata, gerenciada pela Organização Social de Saúde-Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - FGH, e sob o prisma dos princípios da eficiência e da legalidade da Administração Pública. Esta Comissão fundamentada no inciso IV do parágrafo único do artigo 15 da Lei Estadual nº 15.210/2013, alterada pelas Leis nº 16.152/2017, nº 16.155/2017 e nº 16.771/2019 e da Lei Complementar nº 425 de 25 de março de 2020, elabora o presente parecer, visando o acompanhamento, fiscalização e supervisão por esta Secretaria”.

6. QUALIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE

No que diz respeito à qualificação da Organização Social de Saúde Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - FGH, observa-se que através do Decreto nº 50.042, de 30 de dezembro de 2020, com efeito retroativo a 28 de novembro de 2020, a OSS nos meses de fevereiro e março em análise, **atendeu** ao disposto no Art. 4º da Lei Estadual nº 15.210/2013, abaixo transcrito:

“Art. 4º – A cada dois anos, as entidades qualificadas como Organizações Sociais de Saúde deverão fazer a renovação da titulação (...)”

7. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

Tendo em vista que o Contrato de Gestão nº 006/2022 iniciou em 01/02/2022, não há informações financeiras a relatar sobre o trimestre anterior.

8. CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO MISTA DE AVALIAÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO

Após análise e apreciação do material enviado pela **Comissão Técnica de Acompanhamento Interno – CTAI**, esta Comissão entende se fazerem necessárias as seguintes recomendações, referentes à execução do **Contrato de Gestão nº 006/2022 – UPA São Lourenço da Mata**:

01. Sem recomendações.

CONCLUSÃO

Com base nas informações apresentadas no Parecer CTAI nº 269/2022, nos anexos recebidos, bem como de acordo com o Contrato de Gestão nº 006/2022, esta Comissão Mista conclui que a Unidade ora analisada **cumpriu as obrigações contratuais nos meses de fevereiro e março de 2022**, exceto nos indicadores Atendimentos de Urgência e Emergência Médica, Satisfação do Usuário, Taxa de Profissionais Cadastrados no CNES, Escala Médica e Taxa de Execução do Plano de Educação Permanente no bimestre analisado, assim como nos indicadores Taxa de Atendimento de Retorno em até 24h e Taxa de Revisão de Prontuários de pacientes com Classificação Vermelho e Amarelo no mês de Fevereiro, conforme relatado. Apesar disso, a UPA São Lourenço da Mata vem cumprindo sua principal função, que é atender aos usuários do Sistema Único de Saúde que procuram o serviço, com eficiência e qualidade, em concordância com os termos do inciso IV, do parágrafo único do artigo 15 da Lei Estadual nº 15.210/2013, com redação alterada pela Lei Estadual nº 16.771/2019.

É o Parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Recife, 11 de agosto de 2022.

BRUNA RAMOS PAES BARRETO

Matrícula 434.732-3/SES

Relatora

DANIEL MARQUES RAMOS CARNEIRO

Matrícula 324.268-4/SEPLAG

Revisor

KEOLA NASCIMENTO DE FRANÇA

Matrícula 434.139-2/SES

Revisora

MANOEL CAETANO CYSNEIROS DE ALBUQUERQUE NETO

Matrícula 406.111-0/SAD

Revisor

PATRÍCIA MARIA SANTOS ANDRADE

Matrícula 389.822-9/SES

Revisora



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Ramos Paes Barreto**, em 11/08/2022, às 14:51, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Marques Ramos Carneiro**, em 11/08/2022, às 15:50, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Keola Nascimento de França**, em 11/08/2022, às 15:51, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Caetano Cysneiros de Albuquerque Neto**, em 12/08/2022, às 11:28, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Maria Santos Andrade**, em 15/08/2022, às 11:17, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador



27254874 e o código CRC F5450CA3.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongi, Recife/PE - CEP 50751-530, Telefone: